



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**LEI Nº 1047, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.**

*“Dispõe sobre a criação da “semana do empreendedorismo”, nas escolas municipais de Carnaúba dos Dantas/RN, e contém outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS RN**, no uso de suas atribuições legais, e por proposta do Edil **FABIANO DE ARAÚJO MEDEIROS**.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica instituída em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Carnaúba dos Dantas/RN a Semana do Empreendedorismo.

**Art. 2.º** - As atividades referidas no **Art. 1º** terão a duração de 1 (uma semana), ficando a critério da Secretaria de Educação seu desenvolvimento, em conformidade com o tema.

**Art. 3.º** - A Semana do Empreendedorismo fará parte do calendário escolar anual, e poderá ser aberta para os pais dos alunos, comunidade e empresas locais.

**Art. 4ª** – O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

**Art. 5ª** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Carnaúba dos Dantas/RN, em 27 de dezembro de 2019.

---

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



